



PARECER N. 19.494

Processo n. 002583-02.00/16-4

Página da
peça
1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de fevereiro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002583-02.00/16-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, Senhores **Olivio José Casali, Eliane Teresinha Zucatto Fischer, Luiz José Lena e Mauri Luis Mella**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Peca
914743

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
N01289B3

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 19.494

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Olívio José Casali, Eliane Teresinha Zucatto Fischer, Luiz José Lena e Mauri Luis Mella**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando à Origem** que corrija os itens faltantes na disponibilização das informações no Portal da Internet e evite a reiteração da falha;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,
22 de fevereiro de 2018.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**